

Agosto/1998

Editor: Sergio Carrera

IRTDPJBRASIL
Gestão 1998/2000

☆☆☆☆☆

Instituto de Registro de
Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas do Brasil

☆☆☆☆☆

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16
13º andar • conjunto 134 • 01015-010

Fone/Fax (011) 3106.6494

São Paulo • SP

Acostume-se ao 10

Definido o 10, como o dia mais solicitado pelos próprios associados para pagamento da mensalidade, pedimos que seja observado.

Primeiro, porque até o dia 10 você tem a comodidade de pagar o boleto em qualquer banco do País.

Segundo, porque nosso sistema exclui automaticamente do cadastro do RTD Brasil e de Consultas aquele colega que deixou de contribuir na data de vencimento do boleto bancário.

Contamos com você!

RTD BRASIL

Seu sucesso depende da técnica e da habilidade com as pessoas

O que é mais importante: seu conhecimento técnico ou sua habilidade para tratar as pessoas?

É necessário abandonar para sempre a ilusão de que o sucesso é o resultado natural do nosso conhecimento técnico. Para ser uma pessoa de sucesso em qualquer área da vida, não basta apenas conhecer profundamente o que fazemos, pois os conhecimentos técnicos adquiridos e armazenados representam apenas uma quarta parte do nosso potencial. As outras três partes são representadas pela nossa habilidade no trato com as pessoas. Isto é, pela habilidade de conseguir a colaboração de todos, sem confundí-los nem irritá-los.

Aqui não se insinua menosprezo aos conhecimentos técnicos. O que se quer destacar é que não devemos superestimá-los, muito menos atermo-nos exclusivamente a eles.

Às vezes, cometemos erros pequenos e, no entanto, apesar da nossa capacidade e eficiência no trabalho, acabamos fracassando na área tida como uma das mais importantes: conseguir a colaboração das pessoas.

Que espécie de serviços ou conhecimentos técnicos podemos oferecer, que outros também não estejam dispostos a fazê-lo?

Que tipo de palavras ou frases podemos empregar para "vender" nossos serviços, que outra pessoa também não possa usar?

Sem dúvida que pode!

Entretanto, ainda que o serviço e o conhecimento técnico sejam iguais, podemos nos apresentar melhor, levando em conta os sentimentos e as emoções dos nossos clientes. Assim, não só prestaremos o nosso serviço, como o manteremos por muito tempo.

Sem desenvolver a habilidade de lidar com pessoas, todo profissional simplesmente fracassa.

É comum o emprego de normas, conhecimentos técnicos ou

lógica, ao invés do conhecimento dos sentimentos e das emoções humanas, apesar do fato inegável de que as pessoas são motivadas, na quase totalidade, pela forma de sentir e não pela razão. Eis a grande verdade, especialmente no momento que vivemos - uma época de enorme tensão - onde as emoções são intensas e, por isso, decisivas.

Quando as nossas emoções escapam pouco a pouco do nosso controle, o que acontece com surpreendente frequência, passamos a tratar as pessoas com palavras, expressões e gestos que traduzem essencialmente aquilo que sentimos. Devemos inverter o processo, ou seja, controlar as nossas emoções e aproveitar a situação emocional em que a outra pessoa se encontra. Assim o fazendo, toda e qualquer circunstância estará sob nosso controle.

Da mesma forma que ao olharmos no espelho esperamos ver nosso rosto refletido, as pessoas estão sempre esperando ver refletidas, nas palavras que ouvem de nós, suas próprias idéias, pensamentos e pontos de vista.

Por isso, ao pensar em fazer alguém aceitar nossas sugestões, devemos lembrar que para obter melhor resultado será conveniente incluir palavras que atinjam diretamente o orgulho, os sentimentos e as emoções dessa pessoa.

Os sentimentos das outras pessoas reagem na mesma velocidade com a qual podemos "perder as estribeiras", ou "sentir a maior felicidade do mundo". E isso, geralmente, leva apenas um segundo!

Devemos usar a nossa habilidade para estimular favoravelmente os sentimentos das pessoas. Assim, confirmaremos como é fácil convencê-las a colaborarem conosco.

Adaptado do original de Brasília Starepravo, "Um Degrau a Mais" publicado em Itamaranews/15.

Aqui, respostas que ajudam você.

(se não forem essas, faça suas perguntas por fax ao IRTDPJBRASIL.)

TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DA SEDE DE SOCIEDADE CIVIL

Primeiramente, quero manifestar meus agradecimentos pelo envio da fita de vídeo, relativa ao *III Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica*, realizado em Recife - PE, e cumprimentá-lo por mais uma vez assumir a difícil missão de dirigir os destinos da entidade. Que o supremo Criador o ilumine a manter a mesma serenidade e dinâmica que sempre o norteou, como um fiel e honrado registrador, além de grande defensor dos lícitos direitos de nossa Classe.

Em segundo lugar, tomo a liberdade para dirigir uma consulta a nosso *Instituto*, sobre como proceder diante da existência do registro de uma sociedade civil, realizado em 22 de maio de 1945, em cartório de outra circunscrição, uma vez que a mesma tem como sede o município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, eis que os sócios atuais pretendem averbar a nova diretoria, eleita para o biênio 1.998/1.999, conforme cópias em anexo.

a) Há necessidade de ser repetido esse registro nesta comarca?

b) A averbação poderá ser feita no registro já existente na outra circunscrição?

c) Deverá ser feito um outro registro?

Rui José Corrêa Pontes, Tanabi, SP.

Resposta:

Se a entidade civil a que o colega se refere, já possuía o registro em outra comarca, com a sede funcionando em comarca diversa, deve o ato constitutivo (estatuto, ata de fundação e alterações) que foi registrado no cartório de origem ser transferido para a comarca onde localizada a sede. Nesta comarca, portanto, deve ser registrado o ato que transfere o registro (ata), tendo como anexo todos os atos praticados no cartório de origem. Recomenda-se ainda a junta de Certidão de breve relato do registro original, bem como a comunicação ao cartório de origem da transferência para que ali esse fato fique também registrado.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES COM OBJETIVOS SEMELHANTES

Foi apresentado a este Serviço Registral requerimento e documentação, solicitando o registro em Pessoas Jurídicas da Associação Comercial do Distrito de Nova Almeida, Município da

Serra, ES.

Ocorre, que já existe registro da Associação Comercial do Município da Serra, ES, cujo Estatuto prescreve em seu art. 6º "O quadro social da Associação é constituído por pessoas jurídicas, estabelecidas no Município da Serra, ES.

O Estatuto da Associação Comercial do Distrito de Nova Almeida em seu art. 10, prescreve como requisito para integrar o quadro social: "Ser empresa comercial ou de serviços legalmente estabelecida em Nova Almeida, Município da Serra, ES".

Consultamos:

O fato de já existir o registro de uma Associação Comercial abrangendo todo o Município da Serra, constitui óbice para o registro de outra Associação Comercial abrangendo Somente o Distrito de Nova Almeida, neste Município?

Elisabeth Bergami Rocha, Serra, ES.

Resposta:

Não há impedimento legal para a constituição de uma entidade que tenha objetivos semelhantes a de outra, numa mesma comarca. Haveria, se as denominações fossem iguais, o que não é o caso.

SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Encontra-se prenotado neste Serviço o contrato social de uma sociedade que tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria e planejamento turístico. O interessado alega que a sociedade não é uma agência de turismo (que é registrada na Junta Comercial, por exigência da Embratur) mas apenas vai prestar consultorias e planejamento turístico para as agências de turismo. Diante disso, pergunto: Essa sociedade poderá ser registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas?

Fernando Sampaio Torres, Porto Feliz, SP

Resposta:

A prestação de serviços de consultoria e planejamento turístico é uma atividade essencialmente civil, não há porque interpretá-la de outra forma.

TRANSFORMAÇÃO DE COLÉGIO EM ASSOCIAÇÃO

Foi registrado um Contrato Social de um Colégio, com fins lucrativos. Os sócios pretendem transformá-lo em Associação, mas passando o Ati-

vo da Empresa Colégio para a Associação.

Na Receita Federal, com a alteração, vai prevalecer o CGC.

Consulta:

1) Há necessidade de se fazer o Distrato Social?

2) Há possibilidade de fazer a transformação com Alteração Contratual mencionando o Ativo da Empresa? Como devo proceder?

Zélia Castanheira, Araçatuba, SP.

Resposta:

1) Não há necessidade de se fazer o distrato social;

2) Há possibilidade de se fazer a transformação da natureza jurídica da sociedade.

O procedimento será o de uma alteração contratual normal, com a inclusão da cláusula que mencione a transformação da natureza jurídica da sociedade com a conseqüente alteração da denominação social e deliberação dos sócios para que seja verificado o patrimônio para a associação ora instituída.

Em seguida a estas e outras resoluções dos sócios quotistas se fará a redação do Estatuto Social da associação, podendo no texto do Estatuto ser mencionado que o patrimônio da Associação é formado inicialmente pelo ativo da Sociedade ora em transformação.

Dito Estatuto deverá seguir as exigências da Lei 6.015 (Lei dos Registros Públicos), anexando ata de eleição da diretoria.

São necessários também os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do INSS, para fins de transformação (Lei 8.212);

- Certificado de Regularidade de situação do FGTS (Lei 8036);

- Comprovante de quitação de tributos e contribuições federais (Decreto-Lei nº 1.715/79).

REGISTRO DE LIVRO DIÁRIO ENCADERNADO

Como proceder o registro de um Livro Diário, encadernado, com termos de abertura e encerramento, apresentado por uma sociedade civil, já registrada neste Ofício.

Bernadete Bazzanella de Araújo Novelletto, Rio do Sul, SC

Resposta:

O Termo de Abertura num livro, seja ele contábil ou não, deve obedecer

às formalidades ligadas ao número de registro da empresa no cartório, número de inscrição no CGC, data do registro, número do livro, número de folhas, finalidade do livro (contábil/assembleias/outros), além do nome da empresa. Sendo livro para fins contábeis - Livro Diário/Livro Caixa - deverá fazer constar ao final do termo a assinatura do responsável pela empresa e a do contador, com seu número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

O Termo de Encerramento será registrado quando finalizados os lançamentos. Nos casos em que a empresa muda do sistema de gelatina para o processamento de dados, o Termo de Encerramento é feito na página seguinte ao último lançamento, com a justificativa de que o encerramento do livro se dá pela mudança de sistema.

O Oficial lançará o registro na página onde consta o Termo de Abertura ou de Encerramento, averbando à margem do registro anterior (no registro do estatuto, caso seja entidade sem fins lucrativos; no contrato social, no caso de empresa com fins lucrativos ou mesmo numa alteração, desde que seja o último registro efetuado naquele cartório).

Importante verificar a ordem dos livros, pois ao registro do Termo de Abertura de um deve corresponder o registro do Termo de Encerramento do anterior, e assim sucessivamente.

REGISTRO DE CONSELHO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO

Foi apresentado a este Serviço Registral, requerimento e ata da assembleia geral extraordinária de eleição e fundação do conselho comunitário e posse das diretorias "Associação e Movimento Comunitário Boa Nova".

Conforme o art. 8º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, a entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes ...

Pergunta-se: para proceder o registro, se faz necessária autorização do Ministério das Comunicações, ou órgão competente?

Pergunta-se: poderá constar em seu estatuto para registro em Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, o texto a seguir?

"O presidente por suas atividades na entidade, a título de cobertura de despesas da entidade, poderá retirar um valor nunca superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos fundos arrecadados no mês".

Guido Castro Santos, São José dos Campos, SP

Resposta:

A criação do Conselho Comunitário

de que trata o art. 8º da Lei 9.612/98 deve ser concomitante à fundação da entidade, pois aquele é peça necessária para requerer junto ao Ministério das Comunicações a autorização para funcionamento da rádio (concessão ou permissão).

Há casos em que o registro dos estatutos é feito no cartório, sem que o Conselho esteja formado, porém criado, já que consta como cláusula estatutária. Nesses casos, muito embora o estatuto já esteja registrado, sem que o Conselho esteja formado, poderá o Oficial registrar a ata de formação do Conselho, nominando as entidades, de acordo com o art. 8º e seus respectivos representantes. Posteriormente, esse documento é o que será enviado ao Ministério para instruir o pedido da concessão ou permissão.

Para registrar a ata que formaliza o Conselho Comunitário não é necessária a autorização do Ministério. Somente quando do registro da matrícula da rádio no cartório é que essa autorização ministerial se fará necessária.

Por se tratar de entidade sem fins lucrativos, os diretores não recebem pagamento para exercer suas funções. No entanto, dependendo das atividades de alguns deles, a legislação tem sido complacente quanto a ajuda de custo, ou seja, verba de apresentação, o que poderá comprometer a obtenção de eventual ajuda por parte do governo ou de entidades particulares.

REGISTRO DE FILIAL EM OUTRA CIDADE

Sociedade civil devidamente registrada neste ofício, constitui uma filial em outra cidade, como deverá proceder?

Se faz necessário o registro no RCPJ do local da filial?

Otoni Simões Chaves, Tramandaí, RS.

Resposta:

1º) Entregar no cartório da comarca da filial uma Certidão em breve relato, extraída pelo cartório de origem;

2º) Ato constitutivo da filial com capital dotado (próprio ou extraído da matriz), devidamente registrado no cartório de origem;

3º) Levar ao cartório da comarca da filial Certidão fornecida pelo de origem, contendo o ato constitutivo e demais alterações, incluindo-se o ato constitutivo da filial, como já mencionado;

4º) Requerer ao cartório da comarca da filial o registro do ato constitutivo da filial e o arquivamento dos anexos.

O documento de constituição da

filial deverá ser assinado por todos os sócios, exceção feita ao caso em que o contrato social estipule que apenas um sócio pode assinar tal documento.

Reconhecer as firmas de quem assina o documento de criação da filial, inclusive as das duas testemunhas. O visto do advogado dispensa tal reconhecimento.

REGISTRO DE ALTERAÇÕES DE ENTIDADE SINDICAL

O Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias Geral de Capão Bonito, apresentou a este Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas um requerimento, acompanhado de uma ata que consta mais ou menos o seguinte:

- 1- Reestruturação do Sindicato,
- 2- Eleição e posse da diretoria,
- 3- Mudança da sede de Capão Bonito - SP, para Itararé, SP.

Obs.: nessa Ata, constou que foi feita a publicação da convocação e o local em que se realizaria a Assembleia Geral, publicado em um jornal de Sorocaba - SP e não no jornal da sede do Sindicato que é Capão Bonito, enfim, que houve debate sobre os assuntos e que foi aprovada pela maioria os tópicos acima.

A dúvida é a seguinte:

1) O sindicato desde a sua fundação e registro, não houve qualquer alteração, agora aparece um cidadão com esses documentos solicitando essas alterações.

2) Diante disso, fizemos as exigências abaixo e gostaríamos de saber desse **Instituto** se ela é correta ou se eu estou sendo mais realista que o rei?

Exigências:

- 1 - cópia do edital que fez a convocação, publicado em jornal de grande circulação na base do sindicato;
- 2 - cópia autêntica da última ata de eleição da diretoria, tendo em vista que no cartório encontra-se apenas da primeira diretoria com data de 30/01/1991;
- 3 - livro de atas do sindicato;
- 4 - cópia da folha de presença dos sócios que participaram da assembleia geral, de acordo com o livro de presença;
- 5 - três vias do estatuto, devidamente atualizado, assinado e rubricado pelo presidente;
- 6 - Certidão negativa de débitos no INSS;
- 7 - Requerimento com firma reconhecida, solicitando as alterações e mudança da sede (mencionar o novo endereço) e não o registro como foi apresentado;
- 8 - Relação dos atuais membros da diretoria, contendo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço;

9 - Relação dos nomes do quadro associativo do sindicato com a devida comprovação de filiação;
10 - Certidão negativa de tributos federais (imposto de renda);
11 - Certidão negativa do FGTS.
Obs.: Sujeito a novas exigências, dependendo do teor dos documentos a serem apresentados.

Carlos Alberto Bertoni, Capão Bonito, SP

Resposta:

No caso apresentado foi transgredido o princípio da continuidade, uma vez que um grupo de pessoas que, muito embora estejam no gozo dos seus direitos civis, não fizeram parte da diretoria anterior, o que compromete a essência do ato jurídico, já que não detêm atribuição estatutária para a prática do ato que pretendem ver registrado.

Mesmo que não conste no documento remetido se o mandato da diretoria está ou não vencido, é sabido que enquanto não for eleita uma nova, a última registrada responde pelo Sindicato.

É prudente que a publicação do edital seja feita em periódico de grande circulação, preferencialmente, na comarca da sede do Sindicato.

Por ser quase corriqueira a alegação de que os elementos da diretoria anterior são difíceis de serem localizados, especialmente aqueles diretores que têm atribuição para convocar assembleias, oriente os interessados no sentido de que requeiram em juízo.

Diante dessas informações, caem por terra todas as exigências feitas, já que preliminarmente são necessárias outras providências para que todo o processo atenda aos requisitos impostos pela lei.

*Você pode ajudar
o Instituto a responder
ainda mais rapidamente
as suas dúvidas registradas
e as de todos os colegas.
Basta colocá-las no papel
e enviar somente através do
nosso serviço de fax.
3106.6494*

CAMPANHA POLÍTICA É "PRATO CHEIO" PARA TD

No período que antecede as eleições é comum os candidatos darem divulgação de idéias, projetos e programas que pretendem desenvolver, "se" conquistarem os votos necessários.

Portanto, é uma época de promessas, durante a qual alguns dos candidatos querem mostrar a lisura de intenções.

Surge aí uma oportunidade interessante de mostrar a eles a importância do Registro de Títulos e Documentos, como instrumento que viabiliza a perpetuação da expressão de vontade. Tendo ainda a vantagem da validade contra terceiros, para que, eventualmente, possam aqueles políticos provar que suas plataformas foram copiadas ou implementadas por outros.

Que fique bem claro não representar esse registro uma oportunidade de auferir numerário apreciável. Pelo contrário, trata-se sempre de um documento sem valor declarado, cujo registro acaba custando uns poucos cafezinhos.

Mas, inegável significar mais uma oportunidade de cumprir alguns dos itens de nossa missão profissional, pois estaremos a um só tempo divulgando:

1) a importância desse registro como instrumento que perpetua o conteúdo e a data em que feito;

2) que a um custo quase desprezível, qualquer pessoa pode cercar-se da segurança total para seus documentos.

Isso, sem falar que os próprios candidatos gostam de apregoar que fizeram o registro de tal documento no cartório de Títulos e Documentos. Em resumo, estarão ajudando você a divulgar a sua própria especialidade.

Ainda recentemente o jornal *Folha de S. Paulo* publicou notícia, segundo a qual o candidato de um partido ao governo de São Paulo havia assinado, no início do ano, documento se comprometendo a fazer campanha para a chapa à presidência apoiada por um outro partido.

Meses depois, aquele candidato declarou que não fará campanha para o do outro partido.

Descontadas as escaramuças e o tempo gasto em reuniões para "contornar" o assunto, bastaria um documento registrado em TD para que qualquer dos dois lados mostrasse à imprensa o que estava legalmente acordado... e fim!

Pense nisso!

Conheça a Circular 9/98 da ANOREG-BR

Prezado Colega

Comunico-lhe que, em reunião de 10 de julho deste ano, foi composta Comissão de Estratégia para as áreas notarial e de registro, integrada por esta Presidência e pelos Presidentes dos Institutos Membros (Colégio Notarial do Brasil, IRIB - Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil, IRTDPJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, ARPEN - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais e Instituto de Estudos dos Offícios de Registro de Distribuição e Interdições e Tutelas do Brasil), com competência exclusiva para acompanhar todos os assuntos relacionados com nossas atividades profissionais junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais.

Frente a tal decisão, qualquer su-

gestão de âmbito federal deverá ser, obrigatoriamente, encaminhada à ANOREG-BR para apreciação e providências junto às autoridades competentes.

Esclareço-lhe, também, que procedimento idêntico deve ser adotado junto às ANOREG'S estaduais, quando a matéria tiver caráter local.

Cumprindo-me esclarecer que tal medida visa impedir graves prejuízos a toda a classe, causados por atitudes individuais e isoladas.

Na certeza de que seu pensamento é de extrema valia para os nossos destinos, solicito que o colega não se omita em enviar suas sugestões à ANOREG-BR.

Certamente esta é a maneira de todos contribuírem para o êxito deste importante trabalho: a união.

Léa Emília Braune Portugal
Presidente